

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

Município de Petrolândia - SC

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo

Necessidade da Administração: Serviço de Arbitragem Esportiva

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes na realização dos campeonatos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

A contratação é necessária para garantir a organização, a regularidade e a imparcialidade das competições esportivas, assegurando o cumprimento das regras e o adequado andamento das partidas. A arbitragem qualificada contribui para a segurança dos atletas, a prevenção de conflitos e a credibilidade dos campeonatos, sendo requisito essencial para a realização dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual do Município de Petrolândia, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria e às metas estabelecidas para o exercício vigente. Ademais, a referida contratação encontra-se prevista no planejamento orçamentário do Município, havendo disponibilidade de recursos para fazer frente ao dispêndio.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.000 – SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E TURISMO

05.001.27.812.502.2030 – APOIO AO ESPORTE AMADOR

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto deve conter as seguintes especificações:

<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>QUANTID A</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
DIÁRIA DE JOGOS DE TÊNIS DE MESA contendo 01 árbitro.	diária	R\$ 347,50	10	R\$3.475,00
DIÁRIA PARA JOGOS DE XADREZ contendo 01 árbitro.	diária	R\$ 319,88	20	R\$6.397,60
DIÁRIA PARA LUTAS DE JUDÔ contendo 01 árbitro.	diária	R\$ 405,37	20	R\$ 8.107,40
JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO contendo 01 árbitro, 02 assistentes e 01 mesário.	horas	R\$ 1.032,11	100	R\$103.211,00
JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 308,89	30	R\$9.266,70
JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 362,73	50	R\$ 18.136,50
JOGOS DE FUTSAL CATEGORIAS DE BASE contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 371,24	200	R\$74.248,00
JOGOS DE FUTEBOL CATEGORIA MASCULINO contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 314,69	300	R\$94.407,00
JOGOS DE FUTEBOL CATEGORIA FEMININO contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 314,69	100	R\$31.469,00
JOGOS DE FUTEBOL CATEGORIA VETERANO contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 314,69	120	R\$37.762,80
JOGOS DE HANDEBOL contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 395,77	10	R\$3.957,70
JOGOS DE VOLEIBOL contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 572,11	100	R\$57.211,00

JOGOS DE VÔLEI DE AREIA contendo 02 árbitros e 01 mesário.	jogo	R\$ 490,53	30	R\$14.715,90

A contratação se estenderá por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, caso haja saldo remanescente dos itens.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Alvará de Localização e Funcionamento.

#### **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- Atestado de Capacidade Técnica.
- Comprovação de qualificação técnica, através de relação oficial de arbitragem expedida pela FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL DE SALÃO com relação nominal de no mínimo 05 (cinco) árbitros federados e da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO de no mínimo 02 (dois) árbitros confederados, no corrente ano (entende-se por árbitro federado aquele que faz sua inscrição, participou da etapa de reciclagem de regras e testes físicos e esteja apto para atuar como oficial de arbitragem no corrente ano).
- Declaração assinada em cartório ou assinatura digital do aceite do árbitro para que a empresa ou liga possa usar seu nome em processos licitatórios no ano corrente.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- Certidão negativa de falência, concordata ou de protestos da sede da licitante, expedida pelo cartório competente do domicílio do requerente autenticada pelo cartório ou funcionário designado para tal finalidade.

### **DECLARAÇÕES**

- Declaração da proponente, de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Declaração de Ausência de Condenação;
- Declaração de Ausência de Vínculo;
- Declaração não Emprega Menor;
- Declaração de Fatos Impeditivos;
- Declaração Inidôneos.

### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações realizadas por esta Administração, conforme Processo Administrativo nº 57/2024.

Neste sentido, segue memória de cálculo:

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO</b>	<b>PERÍODO</b>
57/2024	JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO contendo 01 árbitro, 02 assistentes	70	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO contendo 02 árbitros e 01 mesário	100	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIAS	50	De 09/05/2024 a

	DE BASE contendo 02 árbitros e 01		09/05/2025
57/2024	JOGOS DE FUTSAL CATEGORIA FEMININO contendo 02 árbitros e 01	50	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE FUTSAL LIVRE contendo 02 árbitros e 01 mesário	200	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE HANDEBOL contendo 02 árbitros e 01 mesário	10	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE VOLEI DE AREIA contendo 02 árbitros e 01 mesário	50	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE VOLEIBOL contendo 02 árbitros e 01 mesário	50	De 09/05/2024 a 09/05/2025
57/2024	JOGOS DE FUTSAL VETERANO contendo 02 árbitros e 01 mesário	50	De 09/05/2024 a 09/05/2025

O aumento dos quantitativos e a inclusão de novas modalidades decorrem da ampliação das atividades esportivas promovidas pelo município e do crescimento da participação da comunidade. A medida atende ao planejamento anual da Secretaria, que passou a contemplar modalidades antes não previstas, com o objetivo de ampliar as opções de prática esportiva e garantir maior acesso da população às atividades oferecidas.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem esportivas.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em PNCP, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 026/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 462.365,60 (quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 026/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Petrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

As pesquisas de preços foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do link:

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender eventos, campeonatos e festivais esportivos promovidos pela Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo do município.

A empresa contratada deverá disponibilizar árbitros qualificados, capacitados e devidamente habilitados, em quantidade compatível com cada modalidade esportiva, observando as regras oficiais, os princípios da ética, imparcialidade e profissionalismo.

Por se tratar de prestação de serviços de natureza intelectual e pessoal, não se aplica a exigência de manutenção, assistência técnica ou garantia de bens. Contudo, a contratada deverá assegurar a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou operacionais definidas pela Administração.

A solução adotada contribui para a organização e credibilidade das competições esportivas, reduz a ocorrência de conflitos, fortalece as políticas públicas de incentivo ao esporte e promove a integração social e a qualidade de vida da população.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar dificuldades quanto à responsabilização em caso de incidentes ou sinistros, comprometendo a segurança e a continuidade dos serviços prestados, bem como aumentando os riscos jurídicos para a Administração Municipal.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município na prestação de serviços de arbitragem esportiva, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Busca-se, igualmente, garantir tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, evitando a contratação com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou a ocorrência de superfaturamento na execução contratual.

A contratação decorrente do presente procedimento exigirá da contratada a observância de boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e a otimização do uso dos recursos públicos, bem como para a redução de impactos ambientais relacionados à execução dos serviços.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo indicar um servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração da Ata de Registro de Preços;

- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do instrumento contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias, complementares ou interdependentes para a plena execução do objeto, uma vez que todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à prestação dos serviços de arbitragem esportiva serão integralmente disponibilizados pela empresa contratada.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

O presente objeto não causa impactos ambientais.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação de serviços de arbitragem esportiva é viável, atendendo aos padrões de qualidade e preços praticados no mercado.

Petrolândia, 19 de fevereiro de 2026.

---

Márcio Luis Macedo

Matrícula 102012

Secretário de Juventude, Esporte e Turismo